

Termo de Adesão à Notificação Eletrônica

- 1) O usuário tem ciência de que a adesão à Notificação Eletrônica abrange todas as infrações, regidas pela Resolução nº 5.083/2016, cometidas por ele ou pela empresa que representa, a partir da data da adesão;
- 2) O usuário tem ciência de que deixará de receber as notificações de infrações de transportes por correspondência impressa do órgão atuador (ANTT), exceto aquelas que antecedem a adesão e que já estejam em processamento no sistema anterior;
- 3) O usuário tem ciência de que, a partir do cadastro, todas as notificações serão automaticamente inseridas no sistema, passando o atuado a receber, por esse meio, as infrações aplicadas pela ANTT;
- 4) O usuário tem ciência de que a Notificação Eletrônica permite usufruir dos direitos garantidos pela Resolução nº 5.083/2016 (art. 83-A);
- 5) O usuário tem ciência de que lhe será oferecida a possibilidade de pagar a infração com 40% de desconto, condicionado ao pagamento dentro do prazo de vencimento da notificação e ao reconhecimento do cometimento da infração, que importará em renúncia tácita ao direito de interpor defesa e recurso;
- 6) O usuário tem ciência de que poderá solicitar o cancelamento da adesão mediante manifestação via peticionamento eletrônico, desde que justificado, conforme previsto na Resolução nº 5.083/2016 (art. 83-A, § 9º).

OBSERVAÇÕES: Ao realizar o cancelamento da adesão, o atuado voltará a ser comunicado de suas notificações via postal e deixará de fazer jus aos benefícios da Notificação Eletrônica.

A adesão ao Sistema de Notificação Eletrônica garante ao atuado a possibilidade de pagamento da multa com 40% (quarenta por cento) de desconto, desde que:

- o pagamento seja realizado dentro do prazo de vencimento da notificação;
- haja reconhecimento do cometimento da infração;
- seja feita renúncia expressa ao direito de apresentar defesa ou recurso, conforme previsto no art. 83-A, §§ 4º a 6º, da Resolução ANTT nº 5.083/2016.

O cancelamento da adesão poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante peticionamento eletrônico devidamente justificado (art. 83-A, § 9º). Ao cancelar a adesão, o atuado voltará a receber notificações por correspondência postal, conforme os dados constantes nos cadastros oficiais.

Após a adesão, todas as notificações ocorrerão exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio da Caixa Postal do GOV.BR, e estarão disponíveis na Área do Atuado (SPMI). O não pagamento da multa dentro do prazo estabelecido anula o desconto concedido.

Ao clicar em "**Opto por realizar a adesão à Notificação Eletrônica e declaro que todos os dados por mim informados são verdadeiros**", o usuário declara estar ciente e de acordo com todos os termos acima descritos, bem como com as disposições da Resolução ANTT nº 5.083/2016.